

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024-CGJ, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos registradores e registradoras, titulares, interinos e interinas, interventores e interventoras dos Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, em promoverem a alimentação da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, com o máximo possível de dados, em conformidade com o disposto no Provimento 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle, fiscalização e normatização dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o que consta dos arts. 30, inciso XIV, e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, que preveem a obrigação de os notários e registradores cumprirem as normas técnicas editadas pelo juízo competente, ao qual compete, por sua vez, zelar para que os serviços notariais e registrais sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 140/2023, estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, instituindo a Semana Nacional do Registro Civil;

CONSIDERANDO o princípio e garantia constitucional previsto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, referente à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

CONSIDERANDO o Provimento nº 149/2023-CNJ, que institui, em seu artigo 229, a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC;

CONSIDERANDO o art. 234 do Provimento nº 149/2023-CNJ, que determina aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais a disponibilização, para a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, de informações definidas pela Arpen-Brasil, observada a legislação em vigor no que se refere a dados estatísticos, no prazo de dez dias corridos, contados da lavratura dos atos, respeitadas as peculiaridades locais, inclusive qualquer alteração nos registros já informados;

CONSIDERANDO o art. 235 do Provimento nº 149/2023-CNJ, que estabelece, em relação aos assentos lavrados anteriormente à vigência do Provimento nº 46/2015, a comunicação à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC dos elementos necessários à identificação do registro, observadas as definições feitas pela Arpen-Brasil, considerando-se a necessidade de afastar, ao máximo possível, o risco relativo à existência de homônimos;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica n. 4, para o ano de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe: “Aprimoramento – Sub-registro Civil – Proceder ao incremento das unidades interligadas no Estado, programar e realizar ações visando à erradicação do sub-registro civil, nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências, bem como conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio”;

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** a todos os titulares e a todas as titulares, interinos e interinas, interventores e interventoras do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, que promovam a alimentação da **Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC**, enviando dados específicos que facilitem, em tempo real, a identificação e localização do registro civil do interessado, inclusive eventuais alterações ocorridas nos registros já informados anteriormente.

Art. 2º **RECOMENDAR**, ainda, que a alimentação da **Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC** deverá ser realizada com o máximo de dados existentes, com observância do prazo estabelecido no art. 235, §2º, do Provimento nº 149/2023-CNJ, com atenção especial à alimentação na **Semana Nacional do Registro Civil- “Registre-se”**, agendada para o período de 13 a 17 de maio de 2024.

Art. 3º A ausência de alimentação da **Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC** configurará a falta disciplinar prevista nos arts. 30, inciso XIV, e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, a ser apurada pela Corregedoria-Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Art. 4º Esta recomendação entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 04 de março de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral de Justiça

(Republicado por incorreção no DJE de 11/03/2024)

PORTARIA CGJ/PE Nº 16, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Divulga o calendário e os parâmetros norteadores das inspeções ordinárias presenciais da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ a serem realizadas no primeiro semestre de 2024, nas unidades judiciárias das Comarcas integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias do Estado de Pernambuco, inclusive Juizados Especiais.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que são ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ, dentre outras, a orientação e fiscalização dos serviços judiciais em todo o Estado;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da "razoável duração do processo", salvaguardando esse direito fundamental do(a) cidadão(ã), inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as atribuições da Auditoria de Inspeção da CGJ previstas na Lei Ordinária nº 14.157/2010, cujo mister, precipuamente, é inspecionar e fiscalizar, sob a direção do Corregedor-Geral da Justiça e dos (as) Juizes(zas) Corregedores(as) Auxiliares, os serviços judiciais e extrajudiciais do Estado de Pernambuco, no que tange ao cumprimento da Lei e das normas internas editadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento CNJ nº 156/2023 e do Provimento nº 11/2022 – CGJ (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO o Programa de Governança Institucional, criando o Conselho de Governança Institucional e o Comitê de Governança e Gestão Estratégica – CGGE;

CONSIDERANDO o potencial contributo da atividade de inspeção ao atingimento da Diretriz Estratégica da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, pela qual compete a esta CGJ "desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão";

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o calendário das inspeções ordinárias presenciais da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ previstas para o primeiro semestre de 2024, nas unidades judiciárias das Comarcas integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, inclusive Juizados Especiais, nos termos das planilhas anexas.

Art. 2º As unidades não relacionadas nas planilhas anexas poderão ser inspecionadas de forma remota, ou ainda serem objeto de inspeções extraordinárias.

Art. 3º As inspeções ordinárias presenciais abrangerão os gabinetes e as secretarias/diretorias vinculadas às unidades judiciárias, com prazo para conclusão de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 4º Caberá à Auditoria de Inspeção da CGJ, em consonância as orientações do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Auxiliar(a) e do Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGGE, a elaboração de listas de processos físicos e eletrônicos que servirão de referência para as inspeções, com o propósito de avaliar a situação atual das unidades inspecionadas, à vista dos seguintes objetivos gerais, respeitadas as áreas de competência da unidade inspecionada:

I - reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida - TCL em 0,5% (meio ponto percentual) em relação ao ano anterior;

II - obter tempo médio de tramitação dos processos abaixo de 900 (novecentos) dias, exceto os criminais;

III – obter tempo médio de tramitação dos processos criminais abaixo de 1.100 (um mil e cem) dias, excetuados os de competência do Júri;

IV – obter tempo médio de julgamento dos processos de competência do Júri abaixo de 2000 (dois mil) dias;

V – obter tempo médio de julgamento dos processos de violência doméstica e familiar contra mulher de até 600 (seiscentos) dias;

VI – obter tempo médio de julgamento dos processos de feminicídio de até 600 (seiscentos) dias;

VII – obter tempo médio da primeira apreciação da medida protetiva de urgência da Lei Maria da Penha menor do que 2 (dois) dias;